



Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Decreto Municipal n.º 020, de 02 de abril de 2024.

Dispõe sobre a instituição da Política de Educação Integral no Município e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado de Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal,

Considerando os termos da Lei Federal n.º 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; altera a Lei Federal n.º 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei Federal n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei Federal n.º 14.172, de 10 de junho 2021 e em observância das Portarias 1.495/2023 e 2.036/2023; e

Considerando também que a Educação Integral está prevista na Lei do Plano Nacional de Educação e na Lei Municipal n.º 425/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação,

Faz saber que DECRETA o seguinte:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito das Escolas Públicas Municipais, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

Parágrafo Único. As atividades de Educação Integral, serão realizadas no âmbito da rede municipal de ensino do Município, cuja escolha da etapa/ano e das unidades escolares para implantação gradual das atividades, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, conforme Diretrizes da Educação em Tempo Integral a serem planejadas e implementadas, para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral.

Art. 2º Para os fins deste Decreto são considerados:

I – Educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e



Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II - Educação em tempo integral: refere-se à ampliação do tempo de permanência do(a) estudante na instituição de ensino. Uma escola de educação integral pressupõe a ampliação da jornada para atender os seus objetivos;

III - Escolas Municipais em Tempo Integral: as unidades da rede de ensino da Educação Básica municipal que ofertam Educação em Tempo Integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhes formação integral;

IV - Carga horária integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas atividades e horas de trabalho escolar efetivo exercidas exclusivamente nas Escolas Municipais em Tempo Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada específica, conforme o currículo e Plano de Ação estabelecidos para o Município;

V - Plano de ação: instrumento de gestão escolar no âmbito estratégico, de elaboração coletiva, a partir do Plano de Ação da Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação, coordenado pelo gestor da Escola Municipal em Tempo Integral, contendo diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados com a Secretária Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

VI - Programa de ação: documento de gestão no âmbito operacional a ser elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido;

VII - Diretrizes da Educação em Tempo Integral: instrumento normativo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que visa orientar a operacionalização das rotinas escolares e subsidiar a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar;

VIII - Equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade;

IX - Grupo gestor de educação integral: a equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação, a saber:

- a) Coordenador do Programa;
- b) Coordenador de Gestão;
- c) Coordenador Pedagógico do Programa.

Art. 3º A Política de Educação em Tempo Integral, deve ser fundamentada por diretrizes relativas à perspectiva da educação integral para que sejam alcançados resultados efetivos de melhoria da qualidade e da equidade da educação.

Parágrafo único. São Diretrizes da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

I - Educação integral em tempo integral - a expansão gradativa das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral, na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e Política);



Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

II - Currículo ampliado e materiais pedagógicos significativos - Referencial que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

III - Turno único, direitos de aprendizagens e desenvolvimento integral - A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno, para se priorizar o turno único, visando a um currículo integrado e integrador de experiências. O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

IV - Priorização de estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica - A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros;

V - Articulação intersetorial - A articulação intersetorial com Políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

VI - Melhoria da infraestrutura - A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;



Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

VII - Valorização e formação dos profissionais da educação - A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

VIII - Educação pela equidade, antirracista e contra todos os tipos de discriminação - Educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar. Estabelecimento de metas e de estratégias que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da educação bilíngue de surdos, o público-alvo da educação especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

IX - Atendimento a modalidades especiais - Atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, bem como educação profissional e tecnológica, considerando as respectivas diretrizes curriculares e outras normativas;

X - Participação ativa estudantil e integração com o território - A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em uma perspectiva de progressiva autonomia. A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento e da mobilização de seus saberes e práticas socioculturais.

Art. 4º O gerenciamento, a coordenação a organização e a fiscalização das escolas municipais em tempo integral e de suas políticas educacionais serão administradas no âmbito pedagógico, administrativo e financeiro pela Secretaria Municipal de Educação, através do grupo Gestor de Educação Integral, exceto nos casos previstos no Projeto Político Pedagógico (PPP), no Regimento Escolar e na transferência de recursos financeiros oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).



Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Art. 5º A implantação e implementação da Educação Integral em Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes de profissionais:

- I – Equipe de Gestão Administrativa, técnica e pedagógica da Secretaria de Educação;
- II – Grupo Gestor de Educação Integral;
- III – Gestores das Unidades Escolares;
- IV – Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares;
- VI – Professores dos Componentes Curriculares da Base Comum;
- VII – Profissionais de apoio escolar das Unidades Escolares.

Art. 6º São atribuições específicas do Grupo Gestor de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação:

- I - aprovar os Planos de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral, acompanhar o seu desenvolvimento e publicar anualmente os seus resultados;
- II - acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar;
- III – acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas Municipais em Tempo Integral;
- IV - avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral;
- V - propor e apoiar a definição das Unidades Escolares de Ensino que ofertarão a Educação em Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;
- VI - estabelecer metas de desempenho das Escolas Municipais em Tempo Integral, em consonância com o sistema de avaliação municipal, estadual e nacional, e seus respectivos Planos de Ação;
- VII - realizar, anualmente, a avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola e recomendar ações a partir dos seus resultados. O



Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

detalhamento da avaliação de desempenho será publicado e regulamentado em portaria do Secretário(a) Municipal de Educação;

VIII - participar da formulação da política de educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

IX - implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

X - acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral;

XI – acompanhar e avaliar os Programas de Ação da Gestão das Escolas Municipais em Tempo Integral;

XII – promover o planejamento para a expansão das Escolas Municipais em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

Art. 7º As Escolas Municipais em Tempo Integral funcionarão, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, em período integral, sendo estes, manhã e tarde, de maneira a atender crianças e adolescentes da Educação Básica por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar.

§ 1º A carga horária de estudos e as atividades pedagógicas com os alunos das Unidades Escolares que irão ofertar a Educação Integral em Tempo Integral, compreende carga horária semanal de, no mínimo, 35h (trinta e cinco horas).

§ 2º É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas Municipais em Tempo Integral, em classes regulares, devendo a Secretaria de Educação disponibilizar profissional de apoio para o seu acompanhamento.

Art. 8º O currículo das Escolas Integral de Tempo Integral terá carga horária integrada e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente,



Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Art. 9º Terão prioridade à matrícula na Educação Integral em Tempo Integral, os estudantes com idade certa para a etapa, já matriculados na Rede Municipal de Ensino, preferencialmente participantes de programas sociais como o Bolsa Família e com disponibilidade para frequentar a escola nos horários determinados.

Art. 10. Será realizado, anualmente, o acréscimo do número total de matrículas nas Escolas Municipais em Tempo Integral, com vistas ao atendimento progressivamente nas escolas da Rede Municipal de ensino, considerando o percentual previsto na Meta 6 do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal n.º 425/2015), que objetiva oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (cinquenta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, até o término da vigência deste Plano Municipal de Educação.

Art. 11. As escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, poderão ofertar atividades extracurriculares, complementares, projetos, programas educacionais fora da unidade escolar, em espaços não escolares ou em outras instituições da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional, desportivo e cultural, entre outras.

Art. 12. Para a consecução da Política Municipal de Escola em Tempo Integral a Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.



Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação instituirá métodos periódicos de avaliação e monitoramento de forma a acompanhar a execução das atividades de tempo integral, com vistas à qualidade do atendimento.

§ 1º As metas a serem alcançadas pelas unidades de ensino municipais em Tempo Integral serão estabelecidas através de portaria da Secretaria Municipal de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados em conformidade ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Sistema de Avaliação Educacional Interna, Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco (SAEPE) e Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

Art. 14. A gestão desenvolvida na Educação Integral, será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, fortalecendo os princípios da gestão democrática e assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação realizará anualmente junto às famílias e à comunidade escolar encontros para compartilhar informações acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 15. A composição da estrutura das Escolas Municipais em Tempo Integral, com integrantes do Quadro do Magistério, atenderá às especificidades da modalidade atendida.



Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

§ 1º O corpo docente das unidades de ensino municipais em Tempo Integral deverá ser composto por professores efetivos e/ou por profissionais na condição de temporários, contratados por excepcional interesse público.

§ 2º O processo seletivo interno, tanto para efetivos como para contratados, realizado pela Secretaria Municipal de Educação para atuação em turma do Ensino em Tempo Integral, será coordenado pelo Grupo Gestor do Programa de Educação Integral.

§ 3º Os critérios essenciais para a lotação de professores em turma do Ensino em Tempo Integral, são de competência da Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamentação específica definida no edital do respectivo processo seletivo interno.

§ 4º Nas escolas municipais que ofertarão a Educação em Tempo Integral poderá ser realizada a contratação de mediadores, facilitadores, auxiliares ou monitores, para atendimento das demandas das atividades.

§ 5º O corpo docente e demais profissionais com atuação na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim e da Formação Continuada regular promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Márcio Alexandre Leite
PREFEITO